

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Em atenção ao que dispõem os Artigos 33, § 2º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e 116 da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 (Regimento Interno), cumpre-me **CONVOCAR SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ocorrer no dia **17/03/2021 (quarta-feira), às 18:00 horas**, para discutir e votar as seguintes matérias:

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 051/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a firmar Protocolo de Intenções com a Frente Nacional de Prefeitos, a fim de aderir a consórcio público a ser instituído para a aquisição de vacinas para enfrentamento à pandemia da COVID-19 e dá outras providências. Processo nº 15743.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 038/2021 - PAULO MARCOS GUEDES** - Denomina de "Praça Rotatória OAB Rio Claro", a rotatória que liga a Avenida Ulysses Guimarães, defronte ao novo Fórum, com a intersecção da Avenida Cidade Judiciária. Parecer Jurídico nº 038/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Ofício GP. 281/2021. Processo nº 15725.

Rio Claro, 15 de março de 2021.


JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**ORDEM DO DIA N° 07/2021
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
17/03/2021 (QUARTA-FEIRA)
18:00 HORAS**

1 - 2^a Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 051/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** -
Autoriza o Poder Executivo a firmar Protocolo de Intenções com a Frente Nacional de
Prefeitos, a fim de aderir a consórcio público a ser instituído para a aquisição de
vacinas para enfrentamento à pandemia da COVID-19 e dá outras providências.
Processo nº 15743.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 038/2021 - PAULO MARCOS GUEDES** - Denomina de "Praça Rotatória OAB Rio Claro", a rotatória que liga a Avenida Ulysses Guimarães, defronte ao novo Fórum, com a intersecção da Avenida Cidade Judiciária. Parecer Jurídico nº 038/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Ofício GP. 281/2021. Processo nº 15725.

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 051/2021

PROCESSO Nº 15743

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a firmar Protocolo de Intenções com a Frente Nacional de Prefeitos, a fim de aderir a consórcio público a ser instituído para a aquisição de vacinas para enfrentamento à pandemia da COVID-19 e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Rio Claro, com fulcro na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007, bem como o Art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, a firmar Protocolo de Intenções com a Frente Nacional de Prefeitos, com a finalidade de aquisição de vacinas para enfrentamento à pandemia da COVID-19, bem como a aquisição de medicamentos, equipamentos e outros insumos de interesse do Município de Rio Claro.

Artigo 2º - O Protocolo de Intenções autorizado por esta Lei, será convertido em contrato de consórcio público para as finalidades descritas no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 na hipótese de descumprimento, pelo Governo Federal, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§ 1º - Somente é admitida a aquisição de vacinas previamente aprovadas pela Anvisa.

§ 2º - Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

§ 3º - Consideram-se renomadas agências de regulação no exterior, para fins do parágrafo anterior, os seguintes órgãos:

- I - Food and Drug Administration (FDA), dos Estados Unidos da América;
- II - European Medicines Agency (EMA), da União Européia;
- III - Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA), do Japão;
- IV - National Medical Products Administration (NMPA), da República Popular da China;
- V - Health Canada (HC), do Canadá;

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

-
- VI - Medicines and Healthcare Products Regulatory Agency (MHRA), do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte;
 - VII - Korea Disease Control and Prevention Agency (KDCA), da República da Coréia;
 - VIII - Ministry of Health of the Russian Federation, da Federação Russa;
 - IX - Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT), da República Argentina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 15/03/2021 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 038/2021

(Denomina de “Praça Rotatória OAB Rio Claro”, a rotatória que liga a Avenida Ulysses Guimarães, defronte ao novo Fórum, com a intersecção da Avenida Cidade Judiciária).

Artigo 1º - Fica denominada de “Praça Rotatória OAB Rio Claro”, a rotatória que liga a Avenida Ulysses Guimarães, defronte ao novo Fórum, com a intersecção da Avenida Cidade Judiciária.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2021.



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Segundo o Ofício OAB ISO 9001/2015 - SGI (Sistema de Gestão Integrado) Rio Claro nº 34/2021, anexo, a OAB nada tem a opor contra a denominação.



DIRETORIA

Ofício OAB ISO 9001/2015 – SGI (Sistema de Gestão Integrado) Rio Claro nº 34/2021

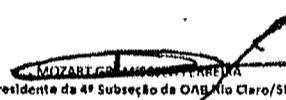
Rio Claro, 17 de fevereiro de 2021.

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE NOME DE ROTATÓRIA OAB

Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo Marcos Guedes,

Considerando que o advogado é essencial à administração da justiça, a OAB não se opõe a que a rotatória de frente ao novo fórum tenha a denominação "ROTATÓRIA OAB RIO CLARO" OU "PRAÇA ROTATÓRIA OAB RIO CLARO".

Atenciosamente,


MOZART GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da 41ª Subseção da OAB Rio Claro/SP

Exmo. Sr. Vereador
PAULO MARCOS GUEDES

Rua Maria Paula, 35 - Centro - São Paulo / SP, Tel. (11) 3291-3777 - <http://www.oabsp.org.br>
Avenida Sete, 406 - Rio Claro - SP - 13500-370, Tel. (19) 3534-0414 - <http://abrigoclaro.org.br> ou
<https://www.facebook.com/abrigoclaro>

https://webmail.rioclaro.sp.leg.br/cpsess0407100432/3rdparty/roundcube/?_task=mail&_frame=1&_mbox=INBOX&_uid=1677&_part=2&_action=... 1/1

06

Câmara Municipal de Rio Claro

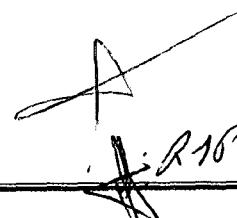
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 38/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 38/2021 - PROCESSO Nº 15725-043-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 38/2021, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que denomina de "Praça Rotatória OAB Rio Claro", a rotatória que liga a Avenida Ulysses Guimarães. Defronte ao novo Fórum, com intersecção da Avenida Cidade Judiciaria.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso não se trata de nome de pessoa, sendo desnecessária a juntada aos autos de Certidão de Óbito.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).
- 3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.



07

Câmara Municipal de Rio Claro

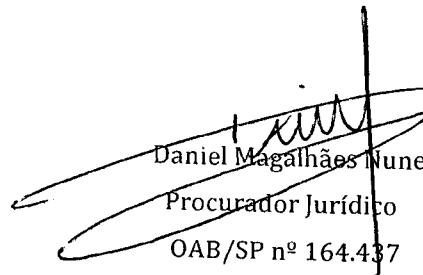
Estado de São Paulo

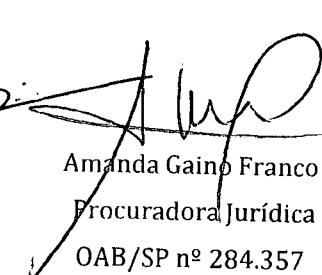
Portanto, a Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal indagando:

Se a rotatória localizada na Avenida Ulysses Guimarães, defronte ao novo Fórum, com intersecção da Avenida Cidade Judiciária possui denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que a área não possui denominação, bem como que está devidamente concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 08 de março de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

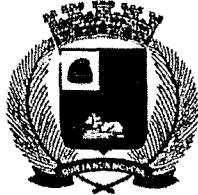
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 038/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Marcos Guedes - Denomina de "Praça Rotatória OAB Rio Claro", a rotatória que liga a Avenida Ulysses Guimarães, defronte ao novo Fórum, com a intersecção da Avenida Cidade Judiciária.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 01 de março de 2021.



PREFEITURA DE RIO CLARO-SP
Gabinete do Prefeito

Rio Claro, 11 de março de 2021.

Senhor Presidente,
Ofício: GP 281/2021

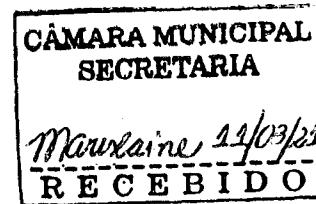
Encaminhamos a Vossa Excelência as respostas do Projeto de Lei nº 38/2021 de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes - Denomina de "Praça Rotatória OAB Rio Claro", a rotatória que liga a Avenida Ulysses Guimarães, defronte ao novo Fórum, com a intersecção da Avenida Cidade Judiciária.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e colocando este Gabinete a disposição, subscrevemo-nos

Atenciosamente.


Ciciliana Aparecida Di Batista
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Rio Claro –SP



Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

*Recebido
11/03/2021*

10

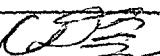
DO GABINETE DO PREFEITO

À De. Cadastro Obras

Para conhecimento e informar

As cores de denominação

Rio Claro, 02 de 03 de 21


CICILIAMA A.P. DI BATISTA

Chefe de Gabinete do Prefeito

Chefe de Gabinete do Prefeito

CICILIAMA A.P. DI BATISTA

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ao Gabinete do Prefeito
Para ciência e informação da Secretaria de Obras

Segue informações abaixo

11/3/21 _____:

Engº Ivan Falcão De Domenico
Secretário Municipal de Obras

1. Informação do Dep. Eugênia de Souza
A praça Rotatória do Novo
Forum está concluída.
2. Informação do Cadastro
Imóveis, não possui denominação

ATT. _____:

Engº Ivan Falcão De Domenico
Secretário Municipal de Obras


17 MAR. 2021
Assinatura do Prefeito
Ivan Falcão De Domenico
15h40